

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CODIGO BARRAS
 910

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0093715-69.2015.8.19.0001 25/03/2015 - 17:59
2º Ofício Reg
Sort.
Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 E OUTRO
 Adv: Patricia Duarte Damato Perseu (RJ108990) e Outros
 Adv: Roberto dos Santos Pimenta (RJ140983) e Outros

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

JUIZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ

TERMO de ABERTURA

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente
Termo de Abertura deste 99° Volume, a iniciar-se às
fls. 18.356.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 20 19.

**EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, todos representados por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Galvão”)**, à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, **RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA** cedeu, integralmente, à **FABIO HORI YONAMINE**, todos os direitos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).

Por sua vez, **FABIO HORI YONAMINE** cedeu, na sua integralidade, todos os direitos do seu crédito à **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (doc. 3).

Dessa forma, **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, em consequência das cessões realizadas, passou a



ser titular de todos os direitos do crédito detido pela credora originária **RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA** contra as **Recuperandas**, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 4).

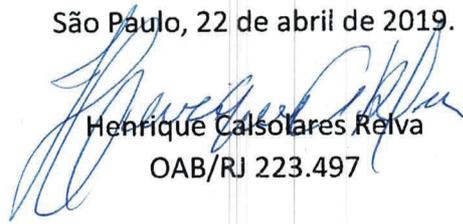
Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da **RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA** como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a **substituição** processual.

Ademais, tendo em vista as referidas cessões de crédito, o **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada **RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA** e inclusão de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28**, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, **conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611)**, bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.



Henrique Calsolares Relva
OAB/RJ 223.497

DOCS. 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) **FABIO HORI YONAMINE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, domiciliado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo – CEP 01239-050, doravante denominada **CEDENTE**; e

- B) **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

- C) Como Interveniente Anuente **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o **CEDENTE** é credor do **GRUPO GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ora DEVEDORA da importância de R\$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV – CREDORES ME/EPP, originalmente em nome de **RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.524.337/0001-14, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA - **Processo nº 0093715-**

69.2015.8.19.0001 que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.

Têm justo e contratado o que segue:

1. Por este instrumento o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preâmbulo deste Instrumento, ficando o **CESSIONÁRIO** sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.

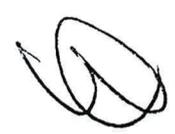
2. O **CEDENTE** oferece ao **CESSIONÁRIO** o referido crédito de R\$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo **CESSIONÁRIO**, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preâmbulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
 - 2.1. A importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) será paga em uma única parcela de maneira integral após a recepção do presente Instrumento pelo **CESSIONARIO** e demais documentos listados na cláusula 4.4, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente identificada sob o nº 20367-8, agência 1531, Caixa Econômica Federal, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.

 - 2.2. Por conta da prestação de serviços contratados para análise dos créditos, e, negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o **CESSIONÁRIO** pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à assessoria contratada, através de **TED** para o banco ITAÚ, conta corrente 7178-3, agencia 0186, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 410,80 (quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

2.3. Com a quitação da parcela prevista na cláusula 2.1 e 2.2, o **CESSIONARIO** sub-roga-se nos direitos de ação do crédito em sua integralidade, somado a todos os demais acréscimos e verbas acessórias, nos termos do artigo 286 e 287 do Código Civil, correndo por sua conta e risco a liquidação e a forma de recebimento que será previsto no plano de recuperação judicial da DEVEDORA.

3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:

- (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
- (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumir os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
- (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
- (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou exequibilidade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;



- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e



- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

3.1. O **CEDENTE**, pelo presente, presta ao **CESSIONÁRIO** as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:

- (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a **CEDENTE** responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
- (b) A **CEDENTE**, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessorias;
- (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
- (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O **CESSIONÁRIO** declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;



- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
 - (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
 - (e) na hipótese de o **CEDENTE** vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o **CESSIONÁRIO** assumirá todos os custos e despesas da defesa do **CEDENTE** na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo **CESSIONÁRIO**, pedindo sua substituição pela do **CEDENTE**. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o **CESSIONÁRIO** se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo **CEDENTE**, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao **CEDENTE**, inclusive verbas de sucumbência;
 - (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.



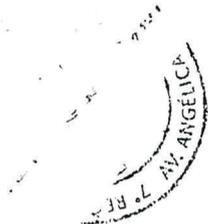
- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **CEDENTE** poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do **CESSIONÁRIO**.

- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o **CEDENTE** atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **CEDENTE**, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretroatável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- 4.4. O **CEDENTE** se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do **CEDENTE**, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Instrumento Particular de Cessão de Crédito entre o Cedente e o credor originário, Comprovante de pagamento da aquisição do crédito, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que





outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 03 de abril de 2019.

Fabio Hori Yonamine
FABIO HORI YONAMINE
CEDENTE



Alexandre Calvo
RG.: 9.641.876-0 SESP/PR
CPF.: 067.079.949-13

Alexandre Calvo

Gabriel Lacasa Maya
Gerente Adm. de Fundos
CPF 302.326.708-11

Gabriel Lacasa Maya

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CESSIONÁRIO

Rodrigo Philippi
Procurador

Rodrigo Philippi

W. Azevedo
Procurador

W. Azevedo

GS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Testemunhas:

1.) *Alex C.A.B. da Silva*
Nome: ALEX CICERO A. B. DA SILVA
RG: 22.824.780-9

2.) *Paulo Henrique*
Nome: PAULO HENRIQUE
RG: 39.807.733-5

DOC. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) **RL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.524.337/0001-14, com sede na Rua Itupiranga, nº901, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54340-070, neste ato por seu representante legal, **ROBERTA LINS DE SOUZA**, brasileira, viúva, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 38.207.503-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 281.219.454-53, residente e domiciliado na Rua Ipuã, nº335, bairro de Afogados, Recife/PE – CEP 60831-403, doravante denominada **CEDENTE**; e
- B) **CESSIONÁRIO: FÁBIO HORI YONAMINE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, domiciliado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo – SP, CEP 01239-050.

Considerando que o **CEDENTE** é credor do **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e/ou **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, ora DEVEDORA da importância de R\$ 10.635,00 (Dez mil seiscientos e trinta e cinco reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV – CREDITORES ME/EPP, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA - **Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001**, que tramita na 7ª Vara Cível de Empresarial/RJ.

Têm justo e contratado o que segue:

- 1. Por este instrumento o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, sem o dever de cobrança, os créditos especificados no preâmbulo deste Instrumento, ficando o **CESSIONÁRIO** sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.

2. O **CEDENTE** oferece ao **CESSIONÁRIO** o referido crédito de R\$ 10.635,00 (Dez mil seiscentos e trinta e cinco reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo **CESSIONÁRIO**, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preâmbulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1 A importância de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente Instrumento pelo **CESSIONÁRIO** e demais documentos listados na cláusula 4.4, por meio de OP – Ordem de pagamento, disponível em qualquer agência do banco ITAÚ, sendo válido o comprovante de lançamento do crédito no banco informado, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na cláusula 4.4.
- 2.3 Por conta da prestação de Serviços de Advocacia contratados para análise jurídica dos créditos e negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o **CESSIONÁRIO** pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à Assessoria Jurídica, através de **TED** para o banco ITAÚ, agência 0186, conta corrente 07178-3, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 410,80 (Quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), nada sendo devido a este título pela **CEDENTE**.
3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
- (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e

autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;

- (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumir os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
- (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
- (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;
- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação

fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;

- (h) compromete-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e
- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

3.1. O **CEDENTE**, pelo presente, presta ao **CESSIONÁRIO** as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:

- (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a **CEDENTE** responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;

- (b) A **CEDENTE**, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessorias;
- (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
- (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O **CESSIONÁRIO** declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o **CEDENTE** vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos

pb

objeto da cessão, o **CESSIONÁRIO** assumirá todos os custos e despesas da defesa do **CEDENTE** na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo **CESSIONÁRIO**, pedindo sua substituição pela do **CEDENTE**. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o **CESSIONÁRIO** se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo **CEDENTE**, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao **CEDENTE**, inclusive verbas de sucumbência;

(f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.

4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **CEDENTE** poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do **CESSIONÁRIO**.

4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter o **CEDENTE** atualizado, conforme o

caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **CEDENTE**, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- 4.4. O **CEDENTE** se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do **CEDENTE**, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 27 de Fevereiro de 2019.

Roberta Lins



RL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA
CEDENTE

Fabio Yonamine

FABIO HORI YONAMINE
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.) *Paulo Henrique*
Nome: *Paulo Henrique*
RG: *39.867.733-5*

2.) *Alexandro*
Nome: *Alexandro*
RG: *23.551.013-4*

2º SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Picade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **ROBERTA LINS DE SOUZA**, Jaboatão dos Guararapes, 22/03/2019
15:53:27. Em testº *da* Verdade.



Katleen
KATLEEN EDUARDA COUTINHO DE MELO - Escrevente

Selo(s): 0074914_ID503201901.02811

Valor R\$ 3,99 TSNR R\$ 0,80 Total R\$ 4,79

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

DOC. 3

DOC. 4

São Paulo, em 26 de abril de 2019.

Aos cuidados,

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial (“NOTIFICADAS”),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.524.337/0001-14, devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 (“**PRIMEIRA NOTIFICANTE**”) e **FABIO HORI YONAMINE** inscrito no CPF/MF nº. 163.120.278-21 (“**SEGUNDO NOTIFICANTE**”) e em conjunto com a **PRIMEIRA NOTIFICANTE** serão denominados (“**NOTIFICANTES**”), ambos representados neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, **NOTIFICAR** à V.S.as. que o crédito em favor da **PRIMEIRA NOTIFICANTE** foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito, em favor do **SEGUNDO NOTIFICANTE**, bem como este, por sua vez, após a referida operação, negociou seu crédito o cedendo em favor de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** – CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na *conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611)*. Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor dos **NOTIFICANTES** ou terceiros serão considerados nulos, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

Dayana Mattos Magalhães
Dayana Mattos Magalhães
Departamento Jurídico
OAB/RJ 160.135

Recebido
29/04/2019